

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA DE LEI Nº17.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS			
Secretaria:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Órgão:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função.Subfunção.Programa:	12.126.211	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ	
Iniciativa:	211.1.04	Promoção dos serviços públicos administrativos.	
Entrega:	1502	UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA MANTIDA	
Ação:	20862	Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUC.	
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 1.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: 1.000.000,00
			Total do Órgão: 1.000.000,00
			Total da Secretaria: 1.000.000,00
			Total do Movimento: 1.000.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS			
Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Órgão:	04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
Unid. Orçamentária:	04200121	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
Função.Subfunção.Programa:	02.122.512	EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	
Iniciativa:	512.1.03	Qualificação da estrutura física e tecnológica da oferta dos serviços judiciais.	
Entrega:	1348	UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	
Ação:	11147	Construção de Fóruns - FERMOJU (1º Grau).	
Região:	01	CARIRI	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		INVESTIMENTOS	270.00 1 300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: 300.000,00
			Total do Órgão: 300.000,00
			Total da Secretaria: 300.000,00
Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE	
Órgão:	24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unid. Orçamentária:	24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP	
Função.Subfunção.Programa:	10.128.634	GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	
Iniciativa:	634.1.04	Promoção da gestão do trabalho e da educação em saúde no Ceará.	
Entrega:	1105	TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	
Ação:	20584	Promoção de Ações de Capacitação em Gestão do Trabalho e Educação no SUS.	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.83 1 75.132,00
			Total da Unidade Orçamentária: 75.132,00
			Total do Órgão: 75.132,00
			Total da Secretaria: 75.132,00
			Total do Movimento: 375.132,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA DE LEI Nº17.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS			
Secretaria:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Órgão:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função.Subfunção.Programa:	12.362.433	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
Iniciativa:	433.1.05	Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.	
Entrega:	29	ALUNO BENEFICIADO	
Ação:	18362	Aquisição de Tablets para Inclusão Digital de Estudantes do Ensino Médio.	
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 1.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: 1.000.000,00
			Total do Órgão: 1.000.000,00
			Total da Secretaria: 1.000.000,00
			Total do Movimento: 1.000.000,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS			
Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Órgão:	04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
Unid. Orçamentária:	04200121	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
Função.Subfunção.Programa:	02.122.512	EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	
Iniciativa:	512.1.03	Qualificação da estrutura física e tecnológica da oferta dos serviços judiciais.	
Entrega:	1348	UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	
Ação:	18360	Implantação de Infraestrutura para Instalação de Usina de Energia solar.	
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		INVERSÕES FINANCEIRAS	270.00 1 300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: 300.000,00
			Total do Órgão: 300.000,00
			Total da Secretaria: 300.000,00
Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE	
Órgão:	24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unid. Orçamentária:	24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP	
Função.Subfunção.Programa:	10.128.634	GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	
Iniciativa:	634.1.04	Promoção da gestão do trabalho e da educação em saúde no Ceará.	
Entrega:	1105	TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	
Ação:	18361	Desenvolvimento de Projetos de Capacitação em Gestão do Trabalho e Educação no SUS.	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	
		Despesa	Fonte Tipo Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.83 1 75.132,00
			Total da Unidade Orçamentária: 75.132,00
			Total do Órgão: 75.132,00
			Total da Secretaria: 75.132,00
			Total do Movimento: 375.132,00

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº228, 17 de dezembro de 2020.

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A ADMITIR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO REFERIDO SISTEMA, NAS CONDIÇÕES E FORMAS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo autorizada a admitir pessoal, por tempo determinado, para o exercício das funções de Socioeducador, Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, observados a remuneração e os quantitativos a repor previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, considera-se necessidade de excepcional interesse público o atendimento de demanda relativa à execução de atividades técnicas especializadas indispensáveis ao funcionamento dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, em conformidade com o quantitativo mínimo de profissionais previsto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

§ 2.º A necessidade da contratação, na forma deste artigo, se faz temporária compreendendo o período necessário à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos com funções correspondentes às previstas no caput concurso que já se encontra em fase de planejamento, porém teve sua tramitação interrompida em razão do estado de calamidade pública e emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 3.º A seleção para a contratação dos profissionais de que trata esta Lei Complementar proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado composto por análise psicológica, entrevista ou análise curricular, conforme normas e requisitos previstos em edital sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

§ 4.º As vagas preenchidas, com fundamento na Lei Complementar n.º 169, de 27 de dezembro de 2016, que vierem a surgir na vigência desta Lei, até a realização de concurso público para provimento efetivo, terão o quantitativo correspondente acrescido ao número de vagas a serem preenchidas nos termos do caput deste artigo.

§ 5.º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6.º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, e assegurada a ampla defesa.

Art. 2.º A contratação prevista nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 169, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3.º do art. 13 da Lei Complementar n.º 169, de 27 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1.º LEI COMPLEMENTAR Nº228, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
QUANTITATIVO DE VAGAS PARA REPOSIÇÃO

	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS NAS LC Nº 163 E 169	VAGAS OCUPADAS	Nº DE VAGAS A REPOR	VENCIMENTO
Socioeducador	964	821	143	2.226,00
Assistente Social	50	41	9	2.266,00
Psicólogo	49	33	16	2.226,00
Pedagogo	17	12	5	2.226,00

*** **

DECRETO Nº33.851, 17 de dezembro de 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e XIX, da Constituição do Estado, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; Considerando que a irregularidade das chuvas e as elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento, inclusive para o consumo humano e animal, desde o ano de 2012, reduzindo o padrão de qualidade de vida da população; Considerando competir ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; Considerando o Parecer Técnico nº 39/2020, de 01 de dezembro de 2020, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CEDEC/CBMCE); DECRETA:

Art. 1.º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - Essa situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pela seca, incluídas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelos Municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no âmbito do Estado do Ceará, para prestar apoio complementar aos Municípios afetados, sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta à seca.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO DO PARECER TÉCNICO Nº39/2020 DE 01/12/2020

MUNICÍPIO	NÚMERO DO PROCESSO
CEDRO	CE-F-2303808-14120-20201124
D. IRAPUAN PINHEIRO	CE-F-2304269-14110-20201105
ITAPAJÉ	CE-F-2306306-14110-20201116
JAGUARETAMA	CE-F-2306702-14110-20201113
MADALENA	CE-F-2307635-14120-20201005
MILHÃ	CE-F-230851-14110-20201113
MOMBAÇA	CE-F- 2308500-14120-20201113
MONSENHOR TABOSA	CE-F-2308609-14120-20201112
PARAMBU	CE-F-2310308-14120-20201109
QUIXERAMOBIM	CE-F-2311405-14110-20201110
SOLONÓPOLE	CE-F-2313005-14110-20201109

*** **

DECRETO Nº33.852, de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e de Ano Novo, que recairão, este ano, em uma quinta-feira; e, CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente, DECRETA:

Art. 1.º Ficam decretados ponto facultativo os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, das 13 às 17 horas, devendo os servidores/empregados públicos cumprirem seu horário de trabalho das 8 às 12 horas, ininterruptamente.

Art. 2.º Nas datas previstas no art. 1.º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 24 e 31 de dezembro de 2020, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do HEMOCE, do serviço pré-hospitalar do SAMU Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

